



Escola Nacional de Administração Pública

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE “OUTRAS MEDIDAS EFETIVAS DE CONSERVAÇÃO BASEADAS EM ÁREA” NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS: PRINCÍPIOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Gestão de Políticas Ambientais.

Aluno: Renata Carolina Gatti

Orientador: Prof. Dr. Luiz Felipe Salemi

Brasília – DF

Julho/2020

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE “OUTRAS MEDIDAS EFETIVAS DE CONSERVAÇÃO BASEADAS EM ÁREA” NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS: PRINCÍPIOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Autor: Renata Gatti

Instituição do(s) autor(es): Ministério do
Meio Ambiente

Palavras chave: Biodiversidade; Áreas Protegidas; Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área.

Resumo

Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área (OMEC) é um conceito cunhado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que visa identificar, reconhecer e fortalecer a conservação implementada por diferentes atores como comunidades locais, povos indígenas e tradicionais, setor privado e inclusive governos, complementarmente às áreas protegidas. Representa uma oportunidade para o estabelecendo de sistemas de conservação ecologicamente representativos, bem conectados e integrados em paisagens mais amplas. A partir da literatura científica e do arcabouço legal relacionado ao tema verificou-se que as OMECs não foram, até o momento, devidamente institucionalizadas nas políticas ambientais brasileiras. Nesse sentido, com base no levantamento da experiência do Canadá e da Colômbia, e considerando os materiais de referência da CDB e da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) foram propostas etapas para institucionalização dessas áreas nas políticas ambientais brasileiras, e para o reconhecimento de áreas candidatas.

Introdução

A biodiversidade se encontra sob grande pressão, com crescimentos significativos nas taxas de extinção local e global e declínio de espécies outrora abundantes (KREMEN *et al* , 2018). De acordo com Mace *et al* (2018), a degradação da natureza está entre as questões mais sérias que o mundo enfrenta, e apesar dos repetidos compromissos políticos destinados a desacelerar ou interromper a taxa de perda de espécies, os declínios da biodiversidade continuam.

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), visando reduzir a perda da biodiversidade em âmbito global, nacional e regional, estabeleceu em 2010 um Plano Estratégico para a Biodiversidade, resumido em 20 proposições denominadas Metas de Aichi. No texto da meta de número 11, a CDB propõe que a conservação seja realizada por meio de sistemas de áreas protegidas e Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área (sigla OMEC que origina do inglês “Other effective area-based conservation measures”).

As áreas protegidas representam uma das mais relevantes ferramentas para conservação *in situ* da diversidade biológica e da natureza. Contudo, embora o número dessas áreas tenha crescido em todo o mundo, a perda de biodiversidade também tem aumentado (MACE *et al*, 2018).

De acordo com Kremen *et al* (2018), para evitar a extinção em massa e o colapso dos ecossistemas é necessário integrar a conservação da biodiversidade nas paisagens e não simplesmente relegar a natureza a um número limitado de áreas protegidas, que estarão condenadas, se deixadas como habitat isolado, a desertos biológicos.

A necessidade de mudar o enfoque da proteção de áreas isoladas para a gestão de sistemas de áreas protegidas integradas e conectadas a outras estratégias, como corredores biológicos e modelos de gestão integrada e compartilhada, com áreas de propriedade coletiva e privada tornou-se evidente (KREMEN *et al* , 2018; MACE *et al* ,2018; IUCN-WCPA, 2018).

Dentro desse contexto, as OMECs representam uma oportunidade de identificar e fortalecer a conservação realizada de fato em áreas não reconhecidas como protegidas, implementadas por diferentes atores como comunidades locais, povos indígenas e tradicionais, setor privado e inclusive governos. Essas áreas podem contribuir para sistemas de conservação ecologicamente representativos, conectados e integrados em paisagens mais amplas (IUCN-WCPA, 2019).

Ao reconhecer a contribuição das OMEC para conservação da biodiversidade e seu papel complementar ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o Brasil daria visibilidade para atores que protegem a biodiversidade sem o devido reconhecimento ou incentivo expresso.

Por outro lado, para evitar que se passe a considerar enquanto OMEC áreas de pouco ou nenhum valor concreto para proteção da biodiversidade é importante a adoção de critérios claros, objetivos e adequados para identificação e reconhecimento dessas áreas.

A internalização do conceito de OMEC deve, portanto, contribuir para identificar e reconhecer a contribuição de áreas invisibilizadas, quando se trata de proteção da biodiversidade. Contudo, isso deve ocorrer sem comprometer a importância e as iniciativas existentes voltadas para unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas, como as Terras Indígenas, por exemplo.

Todos os esforços para conservar a biodiversidade são valiosos, mas apenas as medidas baseadas em área que contribuem diretamente para a conservação *in situ* em longo prazo devem ser consideradas para o computo das metas de conservação. Ademais, as áreas protegidas e as OMECs deverão continuar a ter importância para os objetivos da CDB. Espera-se que as mesmas façam parte de quaisquer objetivos da Convenção pós-2020 (IUCN-WCPA, 2019).

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é identificar como o conceito de OMEC tem sido institucionalizado nas políticas ambientais brasileiras, abordando em especial os princípios preconizados pela CDB, assim como as oportunidades e os desafios para sua implementação.

Metodologia

Foi realizado levantamento bibliográfico da literatura científica e do arcabouço legal relacionado com áreas protegidas, visando avaliar e identificar oportunidades para internalização do conceito de OMECs nas políticas ambientais brasileiras. Atenção especial foi dada às decisões, publicações e demais conteúdos produzidos pela CDB e pela UICN relacionados à temática. Ademais, buscou-se também identificar como outros países estão desenvolvendo a internalização do conceito nos seus respectivos contextos. Foram priorizados Canadá e Colômbia, os quais possuem estudos de casos publicados na temática (IUCN WCPA, 2018). A partir desse levantamento foram apresentadas oportunidades e desafios, assim como recomendados passos para institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras.

Desenvolvimento

Antes de avançar nas discussões sobre a origem, a definição conceitual e o processo de institucionalização das OMEC no Brasil, cabe discorrer brevemente sobre a definição de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, Áreas Protegidas e Unidades de Conservação. Assim como, sobre a legislação correlata, visto que essa contextualização contribuirá na avaliação quanto à recepção do novo conceito nas políticas públicas ambientais brasileiras.

A legislação brasileira relacionada aos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, Áreas Protegidas e Unidades de Conservação

ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP) foram instituídos pela Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 225 § 1º, inciso III:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

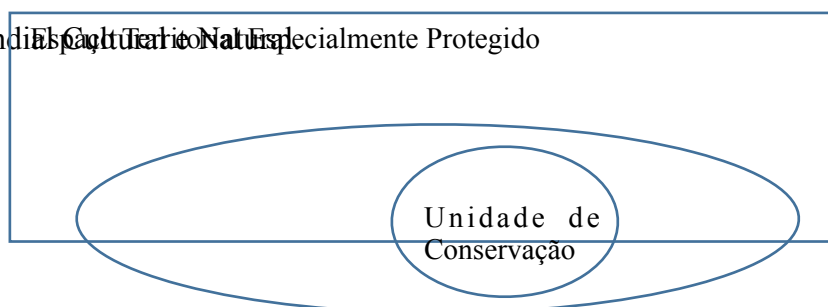
*(...) III - definir, em todas as unidades da federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer*

utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;(…)"

Ainda que a CF 1988 não tenha conceituado ou delimitado a abrangência dos ETEP, de acordo com Pereira e Scardua (2008), é possível os definir como aqueles espaços públicos ou privados, criados pelo poder público e que conferem proteção especial ao meio ambiente. Assim, segundo os mesmos autores, não podem ser considerados, no sentido dado pela Constituição, os espaços que têm sua limitação definida pelo particular.

Segundo Fonseca e Maintinguer (2017), os ETEP são áreas protegidas criadas pelo poder público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em que alguns usos são restritos, delimitados a fim de se proteger determinados atributos locais, como a paisagem, a água, o solo, os elementos culturais, entre outros.

Desta maneira, de acordo com Pereira e Scardua (2008), os ETEP abarcam todos os conceitos de áreas protegidas e unidades de conservação, estabelecidos por normas infraconstitucionais, posteriormente à CF 1988, podendo considerar: 1) as unidades de conservação; 2) as áreas destinadas às comunidades tradicionais, quais sejam, as terras indígenas e os territórios quilombolas; 3) as áreas tombadas; 4) os monumentos arqueológicos e pré-históricos; 5) as áreas especiais e locais de interesse turístico, destinados à prática do ecoturismo; 6) as reservas da biosfera; 7) os corredores ecológicos; 8) as zonas de amortecimento; 9) os espaços protegidos constitucionalmente como patrimônio nacional, a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Zona Costeira e o Pantanal Matogrossense; 10) as áreas de proteção especial, destinadas à gestão ambiental urbana; 11) os jardins botânicos; 12) os hortos florestais; 13) os jardins zoológicos; 14) as terras devolutas e arrecadadas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais; 15) as áreas de preservação permanente e as reservas legais, previstas no Código Florestal; e 16) os megaspaços ambientais, protegidos também pelas seguintes normas internacionais: a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Tratado da Bacia do Prata, o Tratado de Cooperação Amazônica, a Convenção Relativa a Zonas Úmidas de Importância Internacional e a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural.



Área Protegida

Figura 1: Representação esquemática de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, Áreas Protegidas e Unidades de Conservação (Adaptado de PEREIRA e SCARDUA, 2008)

ÁREAS PROTEGIDAS

A CDB define área protegida como “uma área definida geograficamente que é **destinada, ou regulamentada, e administrada** para alcançar **objetivos específicos de conservação**”¹

A CDB foi internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, a partir da assinatura pelo Presidente da República, em junho de 1992, da ratificação pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994 e da promulgação pelo Decreto nº 2.519, de 17 de março de 1998. Com isso, cumpriu todos os trâmites necessários para que um tratado internacional seja aplicado tanto no âmbito interno quanto externo. Assim, o Brasil deve segui-la e implementá-la como acontece com qualquer lei (PEREIRA e SCARDUA, 2008).

No bojo dos compromissos assumidos junto à CDB, foi elaborado o Plano Estratégico para Áreas Protegidas (PNAP), instituído por meio do Decreto nº 5.758/2006, o qual indica os objetivos, metas e estratégias para a conservação dessas áreas. O PNAP enfoca prioritariamente no SNUC, nas terras indígenas e nos territórios quilombolas. As áreas de preservação permanente e as reservas legais são tratadas no planejamento da paisagem, no âmbito da abordagem ecossistêmica, com uma função estratégica de conectividade entre fragmentos naturais e as próprias áreas protegidas (BRASIL, 2006).

Outra definição de áreas protegidas que merece ser considerada e que se assemelha à da CDB é a da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN):

“A protected area is a clearly defined geographical space, **recognised, dedicated and managed**, through legal or other effective means, to achieve the long term **conservation of nature** with associated ecosystem services and cultural values.” (IUCN, 1994)²

¹ Artigo 2 da CDB. Disponível em: <https://www.cbd.int/convention/articles/?a=cbd-02>

² Disponível em: <https://www.iucn.org/theme/protected-areas/about>

De acordo com Pereira e Scardua (2008) foram definidos pelo governo brasileiro os seguintes espaços territoriais especialmente protegidos que deveriam integrar as áreas protegidas, em cumprimento à CDB: áreas terrestres e marinhas do SNUC, as terras indígenas e territórios quilombolas, conforme áreas enfocadas pelo PNAP. Por outro lado, de acordo com Fonseca e Maintinguer (2017) a definição de Unidade de Conservação (UC) é o conceito brasileiro que mais se aproxima do conceito de Áreas Protegidas dado pela UICN

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC se dispôs a regulamentar o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal. No entanto, conforme destacam Pereira e Scardua (2008), a lei tratou apenas de instituir o Sistema, sem, contudo, entrar nos demais assuntos, como o dos demais espaços territoriais especialmente protegidos. A Lei define Unidade de Conservação como:

"espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção" (art. 2º, I).

De acordo com Pereira e Scardua (2008) unidades de conservação são somente aquelas previstas no rol da Lei do SNUC. Ainda assim, há unidades de conservação instituídas nos âmbitos estadual e municipal em desconformidade com as categorias de manejo previstas no SNUC, por exemplo.

A origem do termo e a definição de OMEC

O termo OMEC surgiu inicialmente no âmbito internacional, no contexto da CDB, especificamente no Plano Estratégico para a Biodiversidade (2011 – 2020), resumido em 20 proposições denominadas Metas de Aichi, metas voltadas à redução da perda da biodiversidade em âmbito global, nacional e regional.

A meta de número 11 traz o seguinte:

*“By 2020, at least 17 per cent of terrestrial and inland water areas and 10 per cent of coastal and marine areas, especially areas of particular importance for biodiversity and ecosystem services, are conserved through effectively and equitably managed, ecologically representative and well-connected systems of protected areas and **other effective area-based conservation measures**, and integrated into the wider landscape and seascape.”³*

No Brasil, a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) internalizou as Metas de Aichi na forma de Metas Nacionais de Biodiversidade, por meio da Resolução CONABIO nº 06, de 03 de setembro de 2013. A meta 11 de Aichi foi internalizada no Brasil com a seguinte redação:

*“Até 2020, serão conservadas, por meio de **unidades de conservação previstas na Lei do SNUC e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como APPs, reservas legais e terras indígenas com vegetação nativa**, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, assegurada e respeitada a demarcação, regularização e a gestão efetiva e equitativa, visando garantir a interligação, integração e representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas” (Resolução CONABIO nº 06/2013)*

A meta nacional, além de aumentar o percentual de proteção para a Amazônia, elenca de forma exemplificativa algumas categorias de áreas oficialmente protegidas, que seriam consideradas no âmbito da referida meta. Contudo, não faz referência as mesmas como OMEC, visto que a definição do termo foi aprovada posteriormente.

Apesar de prevista desde 2010 no âmbito da CDB, apenas em novembro de 2018, durante a 14ª Conferência das Partes, realizada em Sharm El-Sheikh, no Egito, a CDB adotou uma definição para Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área (OMEC). Na ocasião, foi também aprovado um guia voluntário sobre princípios, características comuns e critérios para identificação dessas outras áreas.

A CDB define OMEC como:

³ <https://www.cbd.int/sp/targets/rationale/target-11/>

*“A geographically defined area **other than a Protected Area**, which is **governed and managed** in ways that achieve positive and sustained **longterm outcomes** for the **in situ conservation of biodiversity** with associated ecosystem functions and services and where applicable, cultural, spiritual, socio-economic, and other locally relevant values”.* (CDB, 2018, p.14)

De acordo com IUCN-WCPA (2019), houve um progresso lento na definição, identificação, reconhecimento e relatório de OMECs. No Brasil não foi diferente, pouco se avançou na internalização do conceito e na definição de critérios para reconhecimento de áreas que venham a se enquadrar no mesmo. Não há, até o momento, nenhum documento de alto nível ou declaração de princípios que discorra sobre como essas outras áreas deverão ser consideradas no país.

Com o protocolo para identificação dessas áreas disponibilizado pela CDB, é esperado crescimento gradual no reconhecimento de novas áreas pelos países. Até o momento apenas 146 áreas foram reportadas (WD-OECM, 2019).

Além disso, considerando as versões preliminares, prevê-se que a menção às OMEC sejam mantidas no Quadro Global de Biodiversidade pós 2020, previsto para ser definido durante a COP 15 em dezembro de 2020 na China. Atualmente, as áreas protegidas e as OMEC são igualmente qualificadas para as metas numéricas a serem alcançadas até 2020, conforme Meta 11 de Aichi. No entanto, na discussão sobre novas metas para a CDB pós-2020 é provável que as áreas protegidas e as OMECs sejam consideradas separadamente nas novas metas (MITCHELL *et. al*, 2018).

Distinção entre Áreas Protegidas e OMEC

O estabelecimento de áreas naturais protegidas é a principal estratégia para conservação *in situ* da biodiversidade, sendo as unidades de conservação abordadas nas políticas brasileiras como a principal estratégia para conservação da natureza (VIANNA, 2008; BRAGA, 2010).

OMEC, por outro lado, é um novo conceito em nível internacional e representa uma forma de reconhecimento jurídico nacional-local, apesar das áreas 'reconhecidas e relatadas' como OMEC frequentemente não serem de fato 'novas'. Nesse contexto, essas outras áreas desempenham um

papel importante na conservação da diversidade biológica e nas funções e serviços dos ecossistemas, de maneira complementar as áreas protegidas, e contribuem para a coerência e conectividade das redes de áreas protegidas (IUCN WCPA, 2018).

A principal distinção entre uma área protegida e uma OMEC é que, embora as áreas protegidas devam ter a conservação como objetivo principal, as OMECs são definidas por seus resultados e não por seus objetivos. Assim, uma OMEC deve oferecer a conservação efetiva da biodiversidade local, independentemente dos objetivos que a instituiu (IUCN WCPA, 2018).

A figura abaixo é uma tentativa de ilustrar a relação entre os conceitos apresentados até aqui. A definição de UC é a que mais se aproxima da definição da CDB e da IUCN para área protegida, ela não se confunde com as OMECs. Porém, estas podem compreender alguns ETEPs e algumas áreas protegidas, conforme conceito nacional mais amplo apresentado pelo PNAP. Da mesma maneira, as OMECs podem compreender outras áreas, para além dos ETEP, incluindo as áreas particulares, não contempladas por esse.

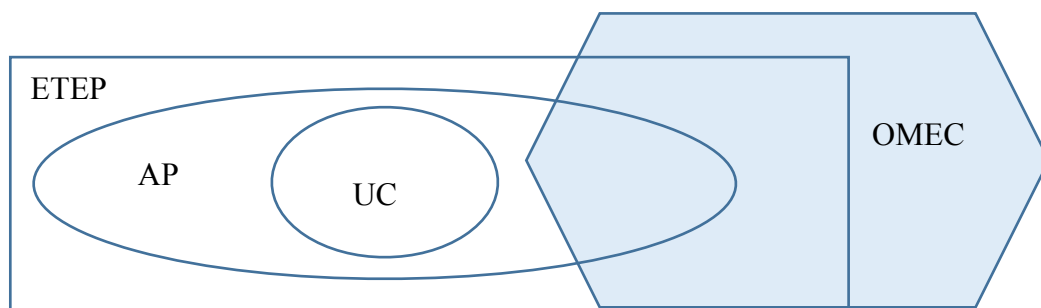


Figura 2: Representação esquemática de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), Áreas Protegidas (AP), Unidades de Conservação (UC) e Outras Medidas Efetivas de Conservação baseadas em área (OMEC) (Adaptado de PEREIRA e SCARDUA, 2008).

Tipos de OMECs

De acordo com a IUCN-WCPA (2019) são três as abordagens que podem levar à identificação de OMECs. Primeiro, as áreas em que a conservação é o objetivo principal do seu gerenciamento (conservação primária), que pode atender a todos os elementos da definição de uma área protegida, mas que atualmente não são reconhecidos ou relatados como áreas protegidas. Essas áreas poderiam

passar de OMEC para área protegida, se forem reconhecidas como tal. Em segundo lugar, áreas em que a conservação é um objetivo secundário e resultado do seu gerenciamento (conservação secundária). Em terceiro lugar, as áreas que apresentam resultados de conservação como subproduto das atividades do seu gerenciamento, embora a conservação da biodiversidade não seja um dos seus objetivos (conservação auxiliar).

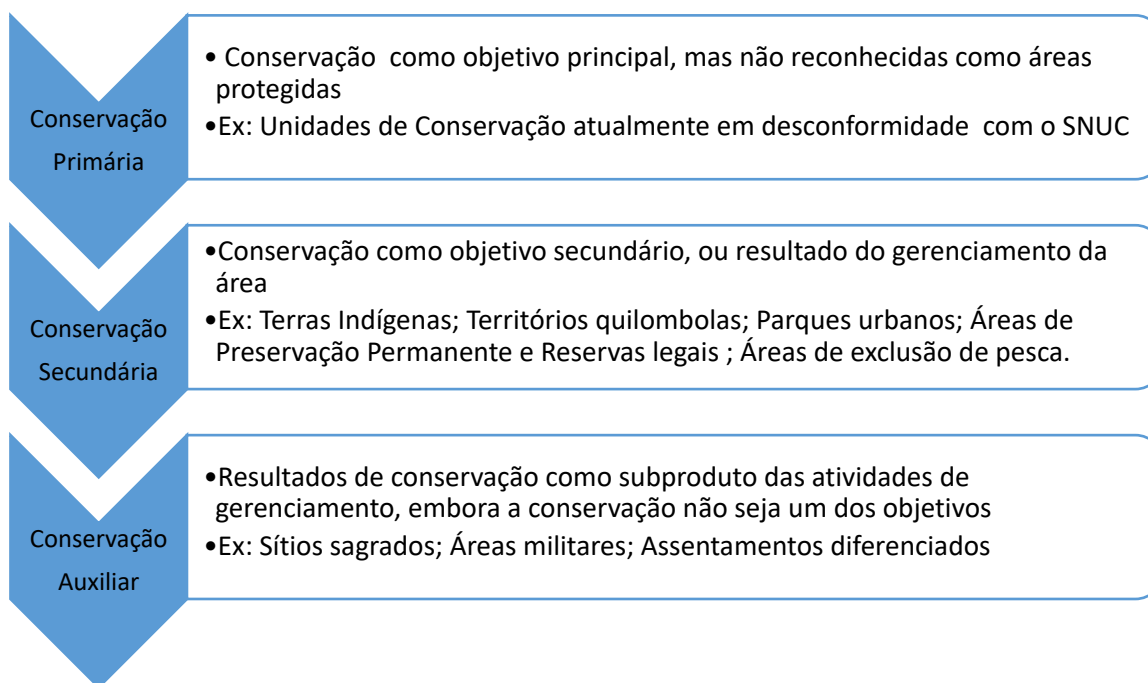


Figura 3: Tipos de OMECs, conforme classificação da IUCN. Os exemplos foram propostos pela autora, inspirada também nos materiais da IUCN (IUCN-WCPA, 2019).

Como se pode verificar na definição e nos tipos de OMEC previstos, os Territórios Indígenas e Territórios Quilombolas, entendidos como Áreas Protegidas, a partir do PNAP, assim como as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais referenciados na resolução CONABIO nº 06/2013, se encaixam no conceito de OMEC. Nesse sentido, considerando que as TI, por exemplo, atualmente são relatadas na base de dados mundial sobre área protegida, faz-se necessário o aprofundamento das discussões relacionadas ao relato dessas áreas, a partir da institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras.

Por outro lado, cabe também elencar as áreas improváveis de se qualificarem como OMECs, como, por exemplo: pequenas áreas semi-naturais intensamente manejadas, parques municipais,

jardins e faixas de servidão de estradas; florestas manejadas para silvicultura; medidas de gestão da pesca, como cotas ou restrições temporárias, limitadas em termos de espécie, temporalidade e área abrangida; áreas de agricultura, que em função do seu manejo limitem a conservação *in situ* da biodiversidade, incluindo monoculturas ou áreas com espécies não nativas; medidas de conservação restritas a uma ou pequenos grupos de espécies, como regras de caça ou relacionadas à observação de baleias; e áreas em processo de restauração, até que estas demonstrem resultados significativos para conservação da biodiversidade (IUCN-WCPA, 2019).

As OMECs diferem entre si em relação à finalidade, ao desenho, à governança, às partes interessadas e à gestão, especialmente porque podem levar em consideração valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros valores relevantes no nível local. Conseqüentemente, as abordagens de gestão para essas áreas são diversas. Nesse sentido, é essencial que todas as áreas potenciais sejam cuidadosamente examinadas para avaliar cada caso específico (CDB, 2018; IUCN-WCPA, 2019).

Oportunidades associadas à institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras

Apesar de possuir expressiva cobertura de unidades de conservação no bioma amazônico e nas áreas marinhas e costeiras, outros biomas igualmente importantes são pouco protegidos. Por exemplo, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC⁴, atualmente 28% do bioma amazônico, 26,4% do ambiente marinho e costeiro, 9,5% da Mata Atlântica, 8,9% da caatinga, 8,3% do cerrado, 4,6% do Pantanal e 3,1 do Pampa são protegidos por unidades de conservação.

As Terras indígenas protegem 13% do território nacional, concentradas em sua maior parte no bioma amazônico⁵.

De acordo com Braga (2010), os espaços protegidos privados, tais como reserva legal, área de preservação permanente, servidão ambiental, servidão florestal e corredores ecológicos, possuem um

⁴ <https://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs>.

⁵ <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>

grande potencial para integrar os esforços de conservação do país. Entretanto, não possuem um tratamento adequado pelas atuais políticas ambientais de áreas protegidas.

Se manejados com foco também na conservação da biodiversidade, esses outros espaços podem fornecer alimentos, locais de reprodução e abrigo para uma infinidade de espécies. Eles também podem manter condições abióticas favoráveis, facilitar a movimentação de organismos através da paisagem, e promover a persistência de populações por meio do fluxo gênico, da recolonização, e da adaptação às mudanças globais do clima (KREMEN *et al* , 2018).

Essas áreas podem contribuir para expandir os esforços de conservação da biodiversidade, por meio da proteção de ecossistemas, habitats e da ampliação da representatividade ecológica e conectividade dos sistemas de áreas protegidas, em paisagens terrestres e marítimas mais amplas. Elas também podem apoiar a recuperação de ecossistemas e espécies ameaçadas, a manutenção das funções do ecossistema, e aumentar a resiliência contra ameaças. Ao fazer isso, elas podem, de forma complementar às áreas protegidas, ajudar o país a cumprir seus objetivos de conservação e os compromissos definidos junto a CDB, considerando não apenas a cobertura em área, mas os demais aspectos da conservação, como representatividade, conectividade e outros (SOFRONY, 2019; IUCN WCPA, 2018).

A divulgação e o apoio a essas áreas podem trazer benefícios sociais, ao reconhecer a conservação realizada por um conjunto diversificado de atores. São proprietários privados, povos indígenas e comunidades locais, bem como agências governamentais. O reconhecimento dessas áreas desempenha um importante papel na integração da diversidade biológica em outros usos da terra e do mar, fortalecendo as redes de áreas protegidas existentes, e o estabelecimento de parcerias mais equitativas nos esforços globais de conservação (CDB, 2018).

Há tipos de áreas no Brasil que não são reconhecidas como áreas protegidas, mas desempenham um importante papel na conservação da natureza, como por exemplo, áreas militares, zonas de exclusão de pesca, florestas públicas, assentamentos diferenciados, entre outros. Reconhecer a contribuição dessas áreas pode incentivar a manutenção dos valores de diversidade biológica existentes e a melhoria dos resultados de conservação. Além de evitar que venham a ser

convertidas para outros usos incompatíveis com a conservação da biodiversidade e a geração de serviços ecossistêmicos, resultando, em última instância, na redução dos riscos de perda da biodiversidade (CDB, 2018).

Além de passar a reconhecer a importante contribuição dessas áreas, a adoção de conceitos com equivalência internacional tem potencial de aumentar o financiamento de ações de conservação em OMECs, beneficiando a proteção dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e a provisão de serviços ecossistêmicos.

Desafios associadas à institucionalização das OMEC nas Políticas ambientais brasileiras

A condução de processos que levem a institucionalização das OMECs nas políticas públicas evitando o viés de foco apenas nos aspectos numéricos para o alcance das metas globais de conservação da biodiversidade é um grande desafio. Segundo as Leis de Goodhart⁶ e de Campbell⁷, quando um indicador numérico se torna meta/alvo, ele deixa de ser uma boa medida, e que quanto mais um indicador for usado para tomada de decisões, mais ele estará sujeito a pressões de corrupção e mais apto a ser distorcer e corromper os processos que é usado para monitorar (ALVES-PINTO, 2020).

Deve-se ter cuidado com qualquer tendência de aumentar o total de conservação contabilizando áreas com pouca contribuição para efetividade da conservação, incluindo áreas de silvicultura industrial e pesca, por exemplo (IUCN WCPA, 2018).

O adequado monitoramento das OMECs exigirá esforços substanciais para desenvolver capacidade de identificar, monitorar e manter seus valores de biodiversidade. As ferramentas atuais, desenvolvidas para o monitoramento de áreas protegidas, não atendem essas outras áreas em necessidade e escala (IUCN WCPA, 2018; ALVES-PINTO, 2020).

⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Goodhart

⁷ https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Campbell

Da mesma maneira, será necessário o desenvolvimento de uma política de alto nível ou uma declaração de princípios que oriente a identificação e o reconhecimento das OMEC, assim como de um sistema para registro, transparência e relato em âmbito nacional para essas áreas.

A identificação, a aplicação dos critérios e o monitoramento das OMECs são desafiadores na medida em que as áreas potenciais são heterogêneas em relação aos seus objetivos, tipos de gestão e governança. Além disso, a diversidade de atores demanda o envolvimento de várias camadas da sociedade e do governo para garantir que os protocolos sejam aderentes às reais necessidades e adequadamente robustos. Para tanto, a condução de processos participativos é imperativa e um desafio adicional (ALVES-PINTO, 2020).

Como o valor dessas áreas está no seu potencial de garantir a conservação no longo prazo o monitoramento da sua efetividade deve ser robusto e em frequência adequada. A aplicação de sensoriamento remoto, combinado, quando possível, com protocolos de monitoramento em campo é necessária para maior confiabilidade no processo. O monitoramento deve facilitar a identificação de eventuais regressões no status de conservação das áreas reconhecidas, especialmente se considerar-se que o avanço das pressões e ameaças tende a ser maior nelas, em relação às áreas protegidas.

Considerando os limitados recursos financeiros para as áreas protegidas é importante a disponibilização de recursos financeiros novos e adicionais para aprimorar a gestão, monitorar os resultados da biodiversidade e fornecer apoio adequado às essas outras medidas, de modo a evitar a competição por recursos entre elas e as áreas protegidas (IUCN WCPA, 2018).

O reconhecimento das OMECs

A CDB, nos anexos da Decisão 14/8, apresentou um guia voluntário para integração, reconhecimento e governança e equidade de áreas protegidas e OMECs. Por meio deste documento, a Convenção encoraja as partes, em colaboração com a sociedade civil, a aplicar o referido guia, conforme apropriado, de acordo com as circunstâncias e leis nacionais e outras obrigações internacionais. A Convenção recomenda a identificação e submissão de dados dessas áreas ao Centro

de Monitoramento da Conservação Mundial do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente para inclusão no Banco de Dados Mundial sobre Áreas Protegidas (CDB, 2018).

O guia sugere passos para o reconhecimento, apoio, verificação e coordenação, acompanhamento e monitoramento e relatório de áreas voluntariamente conservadas por povos indígenas e comunidades locais, proprietários privados e outros atores. Os princípios orientadores e os critérios para a identificação das OMECs devem ser aplicados de forma flexível e caso a caso (CDB, 2018). Além disso, o reconhecimento das áreas deve ser feito após consulta apropriada às autoridades pertinentes, proprietários de terras, detentores de direitos, e partes interessadas.

Em particular, no caso de territórios e áreas sujeitos à governança por povos indígenas e comunidades locais, a CDB sugere ainda que o reconhecimento siga o consentimento livre, prévio e informado, de acordo com as políticas, regulamentos e circunstâncias nacionais, bem como com as obrigações internacionais aplicáveis, e com base no respeito aos seus direitos, conhecimentos e instituições (CDB, 2018).

Dentro desse contexto a CDB (2018) sugere quatro grupos de critérios para identificação de uma OMEC: (i) não é reconhecida como área protegida; (ii) possui estrutura de governança e gestão; (iii) contribui de maneira sustentada e eficaz para a conservação *in situ* da diversidade biológica; e (iv) possui funções e serviços ecossistêmicos e valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros valores relevantes localmente.

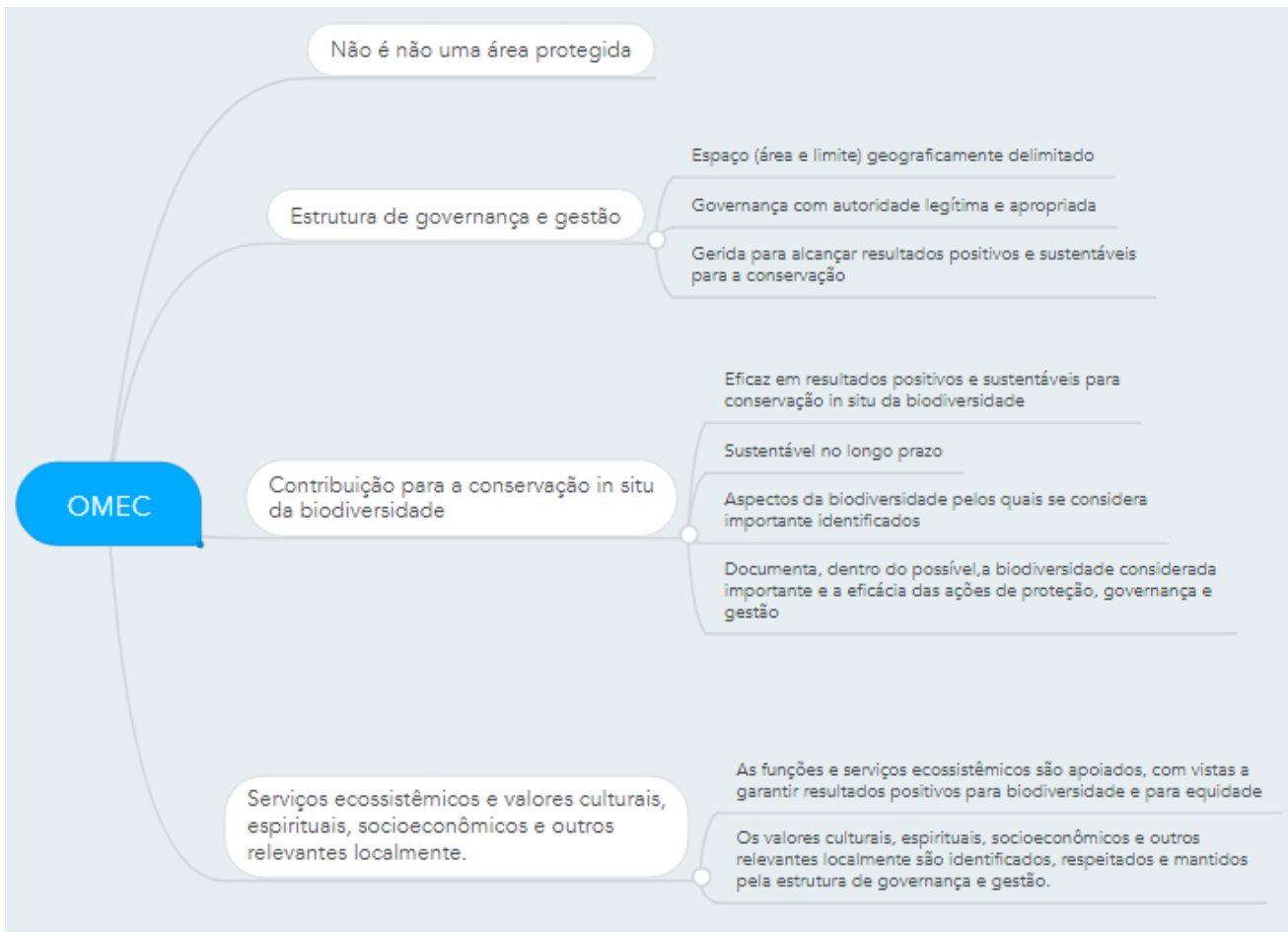


Figura 4: Critérios para identificação de OMECs (CDB, 2018).

De acordo com IUCN-WCPA (2019), a identificação e o relatório das OMECs contribuirão não apenas para a meta 11, mas como para outras metas de Aichi, assim como para as metas a serem adotadas após 2020. Nesse sentido, a Comissão Mundial para Áreas Protegidas da IUCN desenvolveu uma ferramenta em quatro etapas, a ser aplicada por, ou com o consentimento da autoridade governante, para avaliação da elegibilidade de qualquer potencial OMEC.

As etapas são consistentes com os critérios definidos pela CDB, e as áreas candidatas devem atender a todas elas: (i) verificar se a área ainda não foi reconhecida como uma área protegida; (ii) verificar se a área possui as características essenciais de uma OMEC; (iii) certificar-se de que a área terá resultados positivos para a conservação no longo prazo; (iv) certificar-se de que a conservação é baseada em medida de área.

Como as OMECs foram institucionalizadas por outros países?

De acordo com a base de dados mundial sobre OMECs, mantida pelo Centro mundial de monitoramento da conservação das Nações Unidas para o Meio Ambiente, até dezembro de 2019 apenas dois países registraram áreas, o Canadá e Guernsey, os quais juntos reportaram 146 OMECs (WD-OECM, 2019).

O Canadá reportou 137 OMECs, correspondentes a 336.220 km². A contribuição dessas áreas levou a cobertura de área marinha protegida do país de 2.9% para 7.7%. Com isso, as OMECs passam a ter maior representação na rede de conservação marinha do país do que as áreas protegidas. Essas outras medidas também contribuíram para aumentar de 10.7% para 11.3% a proteção terrestre do país. Já Guernsey, localizado no continente Europeu, reportou 10 OMECs, que somam 6.6 km². Com isso, o país aumentou significativamente a conservação da sua cobertura terrestre, passando de 4% para 10.6%. Ainda que representem apenas dois países ou territórios, esses números demonstram a grande contribuição que a identificação de OMECs pode representar para a rede de conservação mundial (WD-OECM, 2019).

O Canadá desenvolveu uma ferramenta de triagem para a avaliação e decisão quanto ao reconhecimento e cômputo de uma área no âmbito da Meta 11 de Aichi, cujos critérios se aplicam igualmente às áreas protegidas e às OMECs. São seis critérios relacionados à localização geográfica; à conservação efetiva dos componentes ecológicos de interesse; à duração no longo prazo; ao grau de reversibilidade da conservação, ou dedicação; e à efetividade durante o ano (HILTZ et al, 2018; GRAY et. al, 2018).

Na Colômbia, um país tal como o Brasil, de grande riqueza ecossistêmica e cultural existem muitas estratégias de conservação além das áreas protegidas que resultam de estruturas legais e processos territoriais locais. Após muito debate, essas áreas foram denominadas Estratégias Complementares de Conservação (CCSs), e sua identificação e reconhecimento são tidos como necessários para alcançar os objetivos de conservação do país (MATALLANA–TOBÓN, 2018).

Uma Estratégia Complementar de Conservação é uma área com limites claramente definidos, onde uma comunidade, um proprietário privado ou uma instituição implementa ações para garantir a conservação, restauração ou uso sustentável da diversidade biológica e cultural, que é complementar

às áreas protegidas e contribui para a conectividade. São exemplos dessas estratégias reservas florestais definidas em lei específica, áreas protegidas urbanas, reservas da biosfera, sítios Ramsar, áreas mantidas pela sociedade civil, reservas indígenas, territórios coletivos de comunidades afrodescendentes, entre outros (MATALLANA–TOBÓN, 2018).

Apesar da forte correlação entre as definições de Estratégia Complementar de Conservação adotada pela Colômbia com a definição da CDB para OMEC, o país, até o momento, não reportou nenhuma área para a Base de dados mundial sobre OMEC - WD-OECM.

Procedimentos para institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras

A primeira etapa para institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras deveria ser a elaboração de uma política de alto nível ou declaração de princípios, elaborada com apoio e participação da sociedade civil, incluindo os povos indígenas e as comunidades locais, conforme sugere a CDB (2018). O envolvimento das partes interessadas no desenvolvimento e implementação das políticas, procedimentos e arranjos institucionais é fundamental para maior aderência das recomendações internacionais ao contexto nacional, bem como para transparência e engajamento devidos.

Essa política ou declaração poderia ser discutida e ratificada no âmbito da Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO), visto que são competências da Comissão, entre outros: (i) promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à CDB; (ii) estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da CDB; (iii) promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade.

De acordo com o Decreto nº 4.339/2002, uma das diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, tema objeto de acompanhamento pela CONABIO, é a promoção de ações de conservação *in situ* da biodiversidade e dos ecossistemas em áreas não estabelecidas como unidades de conservação, mantendo os processos ecológicos e evolutivos e a oferta sustentável dos serviços ambientais. São objetivos específicos associados: (i) promover e apoiar a conservação da

biodiversidade no interior e no entorno de terras indígenas, de quilombolas e de outras comunidades locais, respeitando o uso etnoambiental do ecossistema pelos seus ocupantes; (ii) fortalecer mecanismos de incentivos para o setor privado e para comunidades locais com adoção de iniciativas voltadas à conservação da biodiversidade; (iii) criar estratégias para a conservação de ecossistemas pioneiros, garantindo sua representatividade e função.

Além disso, dado que as metas de Aichi foram adaptadas em metas nacionais por meio de uma resolução da CONABIO, parece adequado utilizar o mesmo espaço para as discussões relacionadas às OMECs (DECRETO Nº 4.703/2003).

Ainda que após a edição do Decreto nº 10.235/2020 a composição e a diversidade de atores da CONABIO tenham reduzido sobremaneira, deixando também de ter caráter deliberativo, a mesma se mantém relevante na discussão e implementação de políticas sobre a biodiversidade. As atribuições e o histórico a tornam importante fórum para discussões, avaliação e proposições relacionados à política ou declaração supracitada e à institucionalização das OMECs nas políticas ambientais brasileiras.

Tomando-se por base os procedimentos adotados para estabelecimento das metas nacionais para biodiversidade para o período 2011-2020, conforme a Resolução CONABIO nº 06/2013, entende-se como um caminho adequado a organização de diálogos, reuniões e consultas, com a participação de diferentes setores da sociedade. Para elaboração do documento base para institucionalização das OMECs, e submissão à Comissão devem ser envolvidos, pelo menos, os setores empresarial, civil ambientalista, academia, governo, povos indígenas e comunidades tradicionais.

O escopo da política ou declaração deve considerar a definição para OMEC, tomando por base a definição da CDB e eventuais ajustes na tradução do conceito. Os critérios para avaliação das áreas candidatas é outro eixo importante, que também deve partir das proposições da CDB e da IUCN, adaptando-os, quando necessário, ao contexto nacional, e em conformidade à legislação nacional. É ainda desejável que o documento contemple propostas, princípios e diretrizes para a avaliação, monitoramento e incentivo para as OMECs.

Os critérios para reconhecimento de uma área enquanto OMEC devem considerar que a contribuição da mesma para a conservação da biodiversidade é uma condição da eficácia da sua proteção *in situ* e manutenção da integridade ecológica na área pretendida. Nesse sentido, medidas práticas para definir os valores de interesse da biodiversidade, a fim de melhor monitorar e reportar as OMECs é essencial (MWAMIDI, 2018).

A partir da definição e dos critérios para o reconhecimento, a aplicação das etapas para identificação e reconhecimento de OMECs deve ser realizada no caso a caso, com envolvimento e consentimento das partes responsáveis pela governança e gestão da área candidata. Especial atenção deve ser dada aos protocolos de consulta a povos e comunidades indígenas e tradicionais. O processo de identificação e reconhecimento também deve se basear nas melhores informações científicas disponíveis, incluindo conhecimentos indígenas e locais (IUCN WCPA, 2018; SOFRONY, 2019).

O reconhecimento deve ser realizado de modo que as comunidades mantenham o controle sobre suas áreas. Para tanto, essas devem ser informadas e envolvidas no planejamento e tomada de decisão. O reconhecimento dos seus direitos é uma pré-condição, visto que construir responsabilidade mútua e parcerias equitativas entre os responsáveis pelas OMECs e os agentes governamentais é essencial para garantir o reconhecimento adequado e equitativo, especialmente nas áreas mantidas por povos indígenas e comunidades locais (EGHENTER, 2018).

O desenvolvimento e aplicação de ferramentas para o monitoramento e avaliação das áreas reconhecidas também carece especial atenção, uma vez que as comumente utilizadas para as áreas protegidas não necessariamente atenderão as necessidades das OMECs. GRAY et. al (2018) sugerem o desenvolvimento ou adoção de ferramenta de triagem detalhada no nível do país, adaptada às condições geopolíticas e ecológicas únicas nas quais as OMECs propostas estão localizadas.

A documentação transparente que permita acesso a todas as informações pertinentes sobre uma área, e a avaliação da eficácia, funcionalidade e pertinência das mesmas contribui para melhor implementação da estratégia, sendo requisito essencial para uma avaliação justa e robusta das OMECs. Além disso, os dados e informações da linha de base não devem ser subestimados, pois fornece a base para uma revisão crítica das políticas e planos usados para orientar a tomada de

decisões no local. Recomenda-se que se utilize, sempre que possível, a revisão por pares como parte do processo de triagem (HILTZ et al, 2018).

Para além do reporte ao WB-OMEC entende-se como desejável a sistematização dessas áreas em plataformas nacionais, de modo a ampliar a transparências dos processos e das áreas reconhecidas.

Uma vez reconhecidas e reportadas as OMECs precisarão de suporte à sua implementação e manutenção, para que possam continuar a ser geridas para alcançar e manter a conservação da biodiversidade no longo prazo. A CDB sugere o apoio a alianças ou associações nacionais de áreas protegidas e conservadas agrupadas por tipos de governança, de modo a oferecer mecanismos de apoio entre pares (CDB, 2018).

Ademais, o diálogo com os países que já iniciaram a identificação e reconhecimento de OMECs, como Canadá e Guernsey é recomendado, assim como com a Colômbia, em função das suas Estratégias Complementares de Conservação. A aproximação e troca de experiências com esses países poderá facilitar a identificação de dificuldades e aplicação das lições aprendidas.

Conclusão

As OMECs, termo cunhado em 2010 e definido em 2018 pela CDB não foi, até o momento, devidamente institucionalizado nas políticas públicas ambientais brasileiras. Há grandes oportunidades no reconhecimento dessas áreas, uma vez que de maneira complementar as áreas protegidas possuem potencial para contribuir para sistemas de conservação *in situ* da biodiversidade mais integrados e representativos. Além de reconhecer e fortalecer o papel dos atores responsáveis pela manutenção de áreas importantes para biodiversidade.

A condução de processos transparentes e participativos para internalização do conceito, e para elaboração de uma política de alto nível ou uma declaração de princípios para o reconhecimento e monitoramento das OMECs é fundamental. A discussão e ratificação desse documento no âmbito da CONABIO, apesar de insuficiente, visto a reformulação, reduzindo os poderes e participação social

na mesma, também parece ser um caminho desejável, considerando as atribuições e histórico da Comissão.

A identificação de atores-chave e de potenciais OMECs, assim como o desenvolvimento de ferramentas para avaliação e reconhecimento e monitoramento das áreas candidatas são próximos passos para aprofundamento no processo de institucionalização das OMECs nas políticas públicas ambientais brasileiras.

Também carece de aprofundamento discussões relacionadas ao reporte das Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, visto que conforme definição adotada pela CDB as mesmas parecem aderentes ao conceito de OMEC. Contudo, atualmente, ao menos as Terras Indígenas já são reportadas como áreas protegidas, juntamente com as UC, na base de dados mundial para áreas protegidas.

Referências bibliográficas

ALVES-PINTO, H.N. Além das áreas protegidas: o papel de “outras áreas” para a conservação da biodiversidade. Seminário CSRio. Apresentação. 30 de abril de 2020.

BRAGA, V. D. O papel dos espaços protegidos privados para a conservação da biodiversidade. Brasília, 2010. 124p. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2006000100003. Acesso em: 16 fev 2020

BRASIL. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso em: 16 fev 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23 abr. 2020.

BRASIL. Decreto Nº 4.703, de 21 de maio de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4703.htm. Acesso em: 23 jul 2020

BRASIL. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas. Decreto 5.758, de 13 de junho de 2006, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm. Acesso em: 25 jun. 2020

BRASIL. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 23 abr. 2020

CBD, Decision X/2: Strategic Plan for Biodiversity 2011– 2020. Adopted by the Conference of the Parties to the Convencion on Biological Diversity at its Tenth Meeting. 2010. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/strategic-plan/2011-2020/Aichi-Targets-EN.pdf>. Acesso em: 09 fev 2020

CDB, Decision 14/8 - Protected areas and other effective area-based conservation measures. 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int/decisions/cop/?m=cop-14>. Acesso em: 09 fev 2020

EGHENTER, C. Indigenous effective area-based conservation measures: conservation practices among the dayak kenyah of north Kalimantan. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. June, 2018. Disponível em: <https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Low-ResWeb.pdf>. Acesso em: 25 abr 2020

FONSECA, M.J.M; MAINTINGUER, S.I. ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL. I Seminário de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial. 2017. Disponível em: <https://www.uniara.com.br/arquivos/file/eventos/2017/seppu/anais/fonseca-maintinguer.pdf>. Acesso em: 25 jul 2020

GRAY, P.A. ; CHERITON, D.; GAETZ, N.; LEHMAN, P.; SHERWOOD, J.; BEECHEY, T. J.; LEMIEUX, C. J. Comparing Screening Tools for Assessment of Potential ‘Other Effective Area-based Conservation Measures’ in Ontario, Canada. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. JUNE 2018. Disponível em: <https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Low-ResWeb.pdf>. Acesso em: 20 abr 2020

HILTZ, E.; FULLER, S.D.; MITCHELL, J. Disko Fan Conservation Area: a Canadian case study. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. June, 2018. Disponível em: <https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Low-ResWeb.pdf>. Acesso em: 20 abr 2020

IUCN. Guidelines for Protected Area Management Categories. IUCN, Cambridge, UK and Gland, Switzerland, 1994.

IUCN WCPA, 2018. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. Disponível em: <https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Low-ResWeb.pdf>. Acesso em: 20 abr 2020

IUCN-WCPA, 2019. Recognising and Reporting Other Effective Area-based Conservation Measures. Technical Report. IUCN, Switzerland. Disponível em: http://www.iucn.org/sites/dev/files/content/documents/recognising_and_reporting_oecms_-_iucn_technical_report_-_august_2019.pdf. Acesso em 27 jan 2020

KREMEN, C.; MERENLENDER, A.M. Landscapes that work for biodiversity and people. Science. October 2018

MACE, G.M.; BARRETT,M.; BURGESS, N.D.; CORNELL, S.E.; FREEMAN, R.; GROOTEN, M. e PURVIS, A. Aiming higher to bend the curve of biodiversity loss. Nature Sustainability. Sept 2018.

MATALLANA-TOBÓN, C.L.; SANTAMARÍA, M.; TAPIAS, A. A.; SOLANO, C.; GALÁN, S. Rethinking Nature Conservation in Colombia: a Case Study of Other Effective Area-based Conservation Measures. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. June, 2018. Disponível em: https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Mitchell-et-al-10.2305-IUCN.CH_2018.PARKS-24-SIBAM.en_.pdf. Acesso em: 05 jul 2020

MITCHELL, B. A.; FITZSIMONS, J.A.; STEVENS, C.M.D.; WRIGHT, D.R. PPA or OECM? Differentiating between privately protected areas and other effective area-based conservation measures on private land. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. June, 2018.. Disponível em: https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Mitchell-et-al-10.2305-IUCN.CH_2018.PARKS-24-SIBAM.en_.pdf. Acesso em: 05 jul 2020

MWAMIDI, D.M.; REMOM, J.G.; FERNÁNDEZ-LLAMAZARES, Á.; BURGAS, D.; DOMINGUEZ, P. e CABEZA, M. Contemporary pastoral commons in east africa as oecms: a case study from the daasanach community. PARKS. The International Journal of Protected Areas and Conservation, Volume 24 Special Issue, Gland, Switzerland: IUCN. June, 2018.. Disponível em: https://parksjournal.com/wp-content/uploads/2018/07/PARKS-24-SI-Mitchell-et-al-10.2305-IUCN.CH_2018.PARKS-24-SIBAM.en_.pdf. Acesso em: 05 jun 2020

PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. Ambient. soc. vol.11 no.1 Campinas Jan./June 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2008000100007. Acesso em: 25 jun 2020

SOFRONY, C. Otras medidas efectivas de conservación basadas en área – Omec: Aportes del bioma amazónico a los desafíos post 2020. Proyecto IAPA – Visión Amazónica. Unión Europea, Redparques, WWF, FAO, UICN, ONU Medio Ambiente. Bogotá, Colombia. 2019. 21p

VIANNA, L.P. De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume; Fapesp; 2008. 340p.

WD-OECM. World Database on other effective area-based conservation measures. Dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.protectedplanet.net/c/other-effective-area-based-conservation-measures>. Acesso em 22 fev 2020

Bacharel em Engenharia Florestal e Licenciada em Ciências Agrárias pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz em 2013. Iniciou carreira no setor público como Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente em 2014, atuando com a temática de áreas protegidas, com destaque para implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e apoio à coordenação do Programa Áreas Protegido da Amazônia - ARPA.

Renata Carolina Gatti

Especialista em Gestão de Políticas Ambientais (2020). Analista Ambiental. renata.gatti@mma.gov.br.